

PORTARIA Nº 279/GABS/SAP, DE 13/04/2020.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no art. 22 da Lei nº 6.745/1985, art. 1º, inciso I do Decreto nº 1.514/2000 e processo SJC 32770/2019, resolve: **REMOVER A PEDIDO** o servidor abaixo relacionado, da Penitenciária Sul para o Presídio Regional de Araranguá, a contar de 08/04/2019.

| NOME | MATRICULA |
|-------------|--------------|
| JOEL FARIAS | 345.099-6-01 |

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 664706

PORTARIA Nº 300/GABS/SAP, DE 13/04/2020.

“Prorroga a duração das medidas definidas na Portaria nº 196/GABS/SAP”.

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 515, de 17 de março de 2020, bem como as determinações dos Decretos nº 524 e 525, ambos de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção, diante do aumento do número de registros de infectados pelo coronavírus (COVID-19), no País;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde e as regras e protocolos de prevenção a serem adotados;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das medidas preventivas ao COVID-19 junto ao sistema prisional e socioeducativo catarinense.

O Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fulcro no processo SJC 28054/2020, resolve:

Art. 1º Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias, a contar de 17/04/2020, as medidas definidas na Portaria nº 196/GABS/SAP, a qual determina a suspensão do trabalho externo realizado por reeducandos no sistema prisional catarinense.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO ANTÔNIO SOARES LIMA

Secretário de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa
Cod. Mat.: 664707

Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO Nº2019TR1571, de 18/12/2019. PARTES:

O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado de Agricultura, da Pesca e do Desenvolvimento Rural, o Município de Vargem Bonita. O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação de prazo de vigência do convênio, podendo ser cessado antes deste prazo, logo após a realização das atividades previstas e dos produtos entregues, conforme Convênio original. PARÁGRAFO ÚNICO - Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do convênio original não alterado por este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: fica prorrogada a vigência do convênio nº 2019TR1571, a qual passa a ter como prazo final a data 27/05/2020, condicionada a sua eficácia à publicação, em extrato no Diário Oficial do Estado. DATA DA ASSINATURA: Florianópolis, 14/04/2020. RICARDO DE GOUVÊA, pela SAR, MELANIA APARECIDA MENEZES, município de VARGEM BONITA.

Cod. Mat.: 664657

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PESCA E DO DESENVOLVIMENTO RURAL

Ref.: Processo SAR nº 5727/2019 – Pregão nº 001/2019 – Contrato nº 040/2019

Interessado: Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ: 07.333.738/0001-34)

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Adotando como razão de decidir os pareceres técnicos exarados pela SAR, bem como o Parecer Jurídico SAR 04/2020, cujos expedientes são partes integrantes e indissociáveis da presente, como se transcritos estivessem, DECIDO: a) Determinar a rescisão unilateral do contrato nº 040/2019, celebrado entre a SAR e a

empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ: 07.333.738/0001-34), na forma da Cláusula Décima, “a”, do referido contrato c/c art. 78, I, II e III, da Lei nº 8.666/93, especificamente no que se refere à parte inadimplida (fornecimento de 13 tratores 4x4 90 CV), mantendo-se vigente todas as relações obrigacionais referentes à parte adimplida (16 tratores 4x4 75CV), notadamente a garantia e a prestação de assistência técnica; a.1) Convalidar e formalizar a substituição dos tratores referentes ao item01, consistentes na aceitação do fornecimento de 16 (dezesseis) tratores agrícolas 4x4 75 CV Marca Mahindra Modelo 6075.b) Aplicar multa à empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. no valor de R\$ 128.635,00 (Cento e vinte oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), correspondente a 10% da parte contratual inadimplente, na forma da Cláusula Décima Segunda, II, “b”, do Contrato; c) Determinar a suspensão/impedimento da empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. (CNPJ: 07.333.738/0001-34) do direito licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 09 meses, na forma da Cláusula Décima Segunda, III, “c”, “e” e “f” do respectivo Contrato c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02; d) Notificar a empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. para, no prazo de 05 dias úteis, promover a retirada de todos os tratores entregues em desacordo com o Edital, referente ao objeto da rescisão contratual; e) Suspender todo e qualquer pagamento à empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda., enquanto não quitada a multa aplicada, ainda que o crédito devido se refira à parte adimplida do Contrato nº 040/2020, nos termos da Cláusula Décima Segunda, VII, do referido Contrato, salvo se o pagamento for realizado com a respectiva retenção do valor referente à multa imposta; f) Decorrido o prazo de reconsideração e permanecendo incólume a presente decisão, DETERMINO: f.1) A Notificação da empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda., para, no prazo de 05 dias úteis, promover o pagamento da multa constante da alínea “b”, mediante DARE a ser emitido pela Gerência Financeira da SAR, sob pena de retenção do respectivo montante por ocasião do pagamento da parte adimplida do contrato, e, sucessivamente, inscrição em dívida ativa e cobrança judicial; f.2) Remessa dos autos à Secretaria de Estado da Administração/Diretoria de Gestão de Materiais e Serviços – DGMS para registro da decisão e cumprimento das penalidades impostas, em atendimento ao art. 117 do Decreto Estadual nº 2617/2009. -Dê-se imediata ciência à empresa penalizada, à Diretoria Administrativa e Financeira, ao Setor de Licitações e Contratos e ao Controle Interno da SAR. Florianópolis/SC, 05 de março de 2020.

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado

Processo SAR nº 5727/2020

Contrato 040/2019 (Pregão Eletrônico 001/2019)

Interessado: Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. ME

DESPACHO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado pela empresa Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. ME em face da decisão administrativa que, em suma, determinou i) a rescisão unilateral do Contrato 040/2019 ii) a aplicação de multa no valor de R\$ 128.635,00 (Cento e vinte e oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), correspondente a 10% sobre a parcela inadimplida do contrato, e iii) a suspensão/impedimento do direito de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina pelo prazo de 09 meses. Passando em revista o pedido de reconsideração, vislumbra-se que a Requerente, em linhas gerais, limitou-se a reiterar os argumentos ventilados na sua defesa, não indicando nenhum fato constitutivo, impeditivo ou suspensivo que infirmassem os fundamentos que resultaram na aplicação das sanções administrativas.

A rigor, a Requerente insiste que os 13 tratores agrícolas tração 4x4 90 CV entregues não só atendem as especificações editalícias como são superiores ao solicitado.

Tratando-se de matéria técnica, esta COJUR baixou aos autos em diligência para reavaliação dos tratores pelos engenheiros mecânicos da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC) e da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), bem como pela comissão técnica instituída pela SAR, à luz dos argumentos apresentados pela Requerente no pedido de reconsideração.

Contudo, de forma categórica - diferentemente da manifestação do

responsável técnico da fabricante dos tratores (está no seu papel) -, todas as reavaliações efetuadas atestaram que o item de 13 tratores agrícolas tração 4x4 90 CV entregues pela Requerente não atendem as especificações do edital, senão vejamos: (...)

Nesse contexto, sem mais digressões, vislumbra-se que a rescisão unilateral do contrato com a aplicação das sanções correspondentes se mostrou absolutamente razoável - talvez até branda, não havendo espaço, destarte, para a rescisão amigável, mormente quando demonstrada a má-fé da Requerente em detrimento da administração pública, destacando-se que a ela foi facultada a possibilidade de corrigir a entrega efetuada, mas, não o fez.

Isso posto, aparelhada nos pareceres técnicos constantes dos autos, cujos expedientes, doravante, passam a constituir parte integrante e indissociável desta manifestação, e permanecendo incontroversos os fatos que resultaram na aplicação das penalidades, a COJUR opina pelo indeferimento do pedido de reconsideração formulado, e, ato contínuo, recomenda a manutenção in totum da decisão administrativa impugnada.

Entretanto, ressalva-se a possibilidade de liberação do pagamento da Requerente no que se refere à parcela contratual adimplida, todavia, com a respectiva retenção da multa aplicada, no importe de R\$ 128.635,00 (Cento e vinte oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), correspondente, pois, a 10% da parcela contratual inadimplida.

É a manifestação. Florianópolis, 09 de abril de 2020.

Carlos Magno dos Santos Júnior

Consultor Jurídico- OAB/SC 21.898-B

Processo SAR nº 5727/2020 Contrato040/2019 (Pregão Eletrônico001/2019)

Interessado: Araújo & Araújo Comércio de Máquinas Ltda. ME

DECISÃO EM PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

1-Acolho integralmente os fundamentos do despacho retro, e, por corolário, indefiro o pedido de reconsideração formulado, mantendo incólume, portanto, a decisão administrativa objeto da insurgência. 2-Autorizo o pagamento referente à parcela contratual adimplida, todavia, com a respectiva retenção da multa aplicada, no importe de R\$128.635,00 (Cento e vinte oito mil e seiscentos e trinta e cinco reais), correspondente a 10% da parcela contratual inadimplida. 3-Notifique-se à empresa penalizada, para, no prazo de até 15 dias úteis, proceder à retirada da SAR de todos tratores referentes à parcela contratual inadimplida. 4-Cumpra-se as demais determinações contidas na decisão administrativa que ora se consolida em definitivo. 5-Comunique-se com urgência a empresa penalizada, a Diretoria Administrativa e Financeira e o Setor de Licitações e Contratos da SAR, bem como a Secretaria de Estado da Administração (SEA), para registro e anotação das penalidades aplicadas. 6-Publique-se. Florianópolis/SC, 9 de abril de 2020.

Ricardo de Gouvêa

Secretário de Estado

Cod. Mat.: 664676

Educação

PORTARIA P/856 - de 14/04/2020

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 9649/2020, a admissão em caráter temporário de CARLA DA SILVEIRA DUTRA, matrícula 612.927-7-02, conforme Processo SED 9649/2020, efetuada pela Portaria P/615 de 08/03/2020.

PORTARIA P/857 - de 14/04/2020

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo SED 96600/2020, a admissão em caráter temporário de JUCÉLIA PRUDÊNCIO, matrícula 995.167-9-02, efetuada pela Portaria P/615 de 08/03/2020.

PORTARIA P/858 - de 14/04/2020

TORNAR SEM EFEITO, conforme Processo ADR20 3602/2020, a alteração de carga horária de VIVIANE DIAS CARDOSO, matrícula 387.997-6-03, efetuada pela Portaria P/537 de 02/03/2020, para regularizar situação funciona.

**Governo do Estado de Santa Catarina**

Governador
Carlos Moisés da Silva

Secretário de Estado da Administração
Jorge Eduardo Tasca

Diretor de Tecnologia e Inovação
Felix Fernando da Silva

Vice-Governadora
Daniela Cristina Reinehr

Secretário Adjunto da Administração
Luiz Antonio Dacol

Gerente do Diário Oficial
Arlene Natália Cordeiro

Secretaria de Estado da Administração**Diretoria de Tecnologia e Inovação**

Centro Administrativo
Rodovia SC 401 KM 5 nº 4.600
Saco Grande II | CEP: 88.032-000
Florianópolis | SC

CNPJ: 14.284.430/0001-97

SEA

(48) 3665-1400
www.sea.sc.gov.br

DOE

(48) 3665-6267
diariooficial@sea.sc.gov.br
www.doe.sea.sc.gov.br